



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 09/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 28/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA E A EMPRESA AR TELECOMUNICAÇÕES LTDA., PARA A INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE REDE FÍSICA, TIPO FIBRA ÓPTICA APAGADA (*DARK FIBER*), PARA A OPERAÇÃO DA TV CÂMARA.

Pelo presente instrumento, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA**, pessoa jurídica de direito público, situada na Praça Marechal Deodoro, nº 26, Centro, nesta cidade de Mococa, estado de São Paulo, CNPJ/MF nº 49.387.640/0001-95, doravante denominada CONTRATANTE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.387.640/0001-95; neste ato representada por seu presidente, vereador Sr. Guilherme de Souza Gomes, detentor da cédula de identidade RG nº [REDACTED] SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] residente e domiciliado na [REDACTED] [REDACTED], Mococa, estado de São Paulo e, de outro, doravante denominada CONTRATADA, a empresa **AR TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 53.309.518/0001-78, sediada na Rodvia SP-340, próximo ao Km 269, nº 04 – Área Rural, na cidade de Mococa, estado de São Paulo, CEP: 13749-899, representada neste ato por seu procurador, Sr. Aloysio Resende Rosseti, detentor da cédula de identidade RG nº [REDACTED] SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED]; em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/202, celebram o presente CONTRATO, resultante do Processo Administrativo nº



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

28/2024 – Dispensa de Licitação nº 06/2024, ratificada em 9/9/2024, , conforme cláusulas e condições a seguir transcritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a instalação e manutenção preventiva e corretiva de rede física, tipo fibra óptica apagada (*dark fiber*), contendo 01(uma) fibra óptica de sua propriedade, capacidade de transmissão Gigabit, com terminações no estúdio da TV Câmara, localizado no Praça Marechal Deodoro, nº 26, Centro, Mococa/SP e no abrigo do transmissor, situado na Praça Madre Cabrine, nº 90, bairro Vila Mariana, Mococa/SP, de acordo com as especificações técnicas constantes no termo de referência, parte integrante do processo administrativo nº 28/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste termo de contrato será de 60 (sessenta) meses a contar de sua data de publicação no Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Mococa.

2.2. Ao término deste contrato, a critério da CONTRATANTE ou por necessidade de força maior, o contrato poderá ser prorrogado nos moldes do art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021, e legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de **R\$ 890,00 (oitocentos e noventa reais)**, perfazendo o valor anual de **R\$ 10.680,00 (dez mil seiscientos e oitenta reais)** e o valor global de **R\$ 53.400,00 (cinquenta e três mil e quatrocentos reais)**, para 60 (sessenta) meses.

3.2 Deverão estar incluídas no preço todas as despesas necessárias à prestação dos serviços desta contratação, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, tributos etc.

3.3 A nota fiscal deverá ser emitida após 30 (trinta) dias a partir da assinatura do Contrato.

3.4 O pagamento ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis após a emissão da Nota Fiscal de serviço,



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.5 Para realização dos pagamentos, A CONTRATADA deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante o processo de habilitação.

3.6 O pagamento será efetuado por depósito bancário na conta corrente da CONTRATADA, através de ordem bancária, devendo para isto ficar explicitado o nome do Banco, Agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito ou PIX, devendo para isto ser informada a Chave na nota fiscal, ou por boleto bancário com data de vencimento de no mínimo 10 (dez) dias a contar da data de emissão da nota fiscal;

3.7 Deverá constar no corpo da Nota Fiscal os seguintes dados: Contrato nº 09/2024, Dispensa de Licitação nº 06/2024.

CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa decorrente deste contrato será coberta com os recursos provenientes da dotação:

3.3.90.39.58 – Serviços de Telecomunicações.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1. O preço contratado é suscetível de reajuste e/ou revisão, observadas, em qualquer caso, as disposições gerais aplicáveis.

5.2. Havendo prorrogação, os preços contratados poderão ser reajustados, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, mediante aplicação da variação do ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO – IPCA (IBGE) no período, ou na falta deste, um substituto definido pela Administração.

5.3. O interregno mínimo de 01 (um) ano será contado:

5.3.1. Para o primeiro reajuste: a partir da data de assinatura do presente contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

5.3.2. Para reajustes subsequentes ao primeiro: a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste ocorrido.

5.4. A empresa contratada deverá consignar, na oportunidade em que manifestar seu interesse na renovação contratual, a intenção de ver aplicado o índice de correção acima estabelecido, ficando subentendido, em caso de omissão, que a empresa se manifesta somente pela prorrogação de prazo, não havendo qualquer reajuste de valores.

CLÁUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Fornecer e utilizar equipamentos homologados pela ANATEL, e que possuam atualização tecnológica compatível com serviços a serem prestados;

6.2. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados;

6.3. Manter durante a execução deste contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei Federal nº 14.133/2021/93 e alterações, a fim de que venha a comprovar sempre que for necessário junto ao CONTRATANTE;

6.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 12 (doze) horas, a contar do recebimento da Comunicação expedida pelo CONTRATANTE;

6.5. Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE;

6.6. Manter sigilo absoluto com relação a qualquer informação confidencial que venha a ter acesso, durante a execução contratual;



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

- 6.7.** Fornecer todas as informações necessárias para a abertura dos chamados técnicos, tais como, telefone, e-mail de contato, website etc;
- 6.8.** O suporte técnico deverá ser do tipo 24x7, cujo horário de funcionamento seja de 24h (vinte e quatro horas por dia);
- 6.9.** Apresentar Nota Fiscal dos Serviços prestados conforme preços contratados neste termo;
- 6.10.** Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1.** Fiscalizar a execução contratual, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- 7.2.** Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na entrega/execução dos equipamentos/serviços fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la;
- 7.3.** Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a vigência do contrato;
- 7.4.** Notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre qualquer inadimplemento que possa gerar aplicação de qualquer sanção, preservados os direitos à ampla defesa e contraditório, em processo administrativo apartado;
- 7.5.** Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;
- 7.6.** A Câmara Municipal de Mococa será responsável pela formalização de aditamentos contratuais, sempre precedido de prévia comunicação à CONTRATADA;



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

7.7. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo acordado, após a entrega da nota fiscal/fatura no setor competente.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESOLUÇÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1. Obedecida a Lei, o presente contrato poderá ser resolvido:

- a) O descumprimento das cláusulas contratuais, especificações e prazos estabelecidos;
- b) O cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações e prazos estabelecidos bem como o desatendimento das determinações da administração e ainda, o cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato;
- c) A lentidão, o atraso ou paralisação que impeça, no prazo, o fornecimento do(s) serviço(s), sem justa causa e prévia comunicação por escrito ao CONTRATANTE, ou fornecimento de objeto diferente do proposto;
- d) A decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil dos sócios;
- e) A alteração da razão social com modificação da finalidade ou estrutura do atendimento pertinente da CONTRATADA, que a juízo do CONTRATANTE prejudique o fornecimento do(s) produto(s), bem como a dissolução da sociedade empresarial CONTRATADA;
- f) Por razões justificadas que afetam o interesse público;
- g) Em caso de a CONTRATANTE deixar de efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA;
- h) Por qualquer uma das partes, desde que haja comunicação prévia, protocolada pela parte interessada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- i) Em outros casos e formas previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e legislação alteradora.

8.2. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo CONTRATANTE, quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, no limite máximo previsto neste contrato ou em outras circunstâncias previstas na Lei Federal nº 14.133/2024 e legislação alteradora.

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Este instrumento contratual e outros dele decorrentes, como aditivos, assim como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia da CONTRATANTE, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1. A CONTRATANTE ou a CONTRATADA, no caso de inadimplemento do ajustado, estará sujeito à correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei estadual nº 6.544/1989, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pro-rata tempore” em relação ao atraso verificado.

10.2. A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no contrato, sujeitará a CONTRATADA, garantidos o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal e nos moldes da Lei 14.133/2021, ou outra que venha a substituí-la, às penalidades de:

a. Advertência em razão do descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à lei, quando não se justificar a aplicação de sanção mais grave ou inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, quando não se justificar a aplicação de sanção mais grave;

b. Multa:

b.1. Moratória de 1 % por dia de atraso injustificado, sobre o valor mensal da contratação;

b.2. Compensatória: entre 0,5% (cinco décimos por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial ou total do objeto;

b.2.2. considera-se inexecução total do contrato o atraso superior a 30 (trinta) dias no cumprimento do prazo estabelecido no contrato ou entre as partes;

b.2.3. A multa poderá ser descontada de pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE decorrente de outros contratos firmados com Câmara Municipal;

b.2.4. A aplicação de multa moratória não impedirá que a administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato cumulada de outras sanções previstas na Lei federal nº 14.133, de 2021.

c. Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até três anos, a ser aplicada quando não se



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

justificar a imposição de outra mais grave, àquele que:

- I. Der causa à inexecução parcial do contrato, que supere a gravidade daquela prevista no inciso I do art. 155 da Lei federal nº 14.133/21, ou que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - II. Der causa à inexecução total do contrato;
 - III. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - IV. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no caso de:
- I. A CONTRATADA apresentar declaração ou documentação falsa para a celebração do contrato ou em sua execução;
 - II. A CONTRATADA fraudar a ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - III. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - IV. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do contrato;
 - V. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n. 12.846/2013.

10.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.3.1 Na aplicação das sanções serão considerados:

- I- a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II- as peculiaridades do caso concreto;
- III- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV- os danos que dela provierem para a Administração Pública.

10.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, ou outro que vier a substituí-la;

10.5. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

10.6. A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos em guia própria do Município de Mococa-SP, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pelo CONTRATANTE;

10.7. Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS DE RESCISÃO

11.1. A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Câmara Municipal de Mococa, a qualquer tempo, por motivo de interesse público, ressalvado o direito da CONTRATADA de receber apenas pelo fornecimento já executado e aceito pela contratante.
- b) Amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo administrativo nº 28/2024, desde que haja conveniência para a Câmara Municipal de Mococa;
- c) Judicial, nos termos da Lei federal nº 14.133/2021 e suas modificações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A gestão do contrato pela CONTRATANTE será exercida pelo Gestor de Contratos, ao qual competirá providenciar a formalização de eventuais termos de aditamento e apostilamento.

12.2. A fiscalização do contrato pela CONTRATANTE será exercida pelo Comitê Gestor de Rádio e TV Câmara, ou outro órgão da Câmara Municipal que vier a substituí-lo, que deverá atestar a correta execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1. Como condição de sua eficácia, A CONTRATANTE publicará o extrato deste termo no Diário Oficial do Poder Legislativo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

14.1. Para dirimir eventuais dúvidas e litígios referentes ao presente contrato, elegem, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da comarca de Mococa, Estado de São Paulo.

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente, perante duas testemunhas, para um único e só fim de direito.

Mococa, 18 de setembro de 2024.

GUILHERME DE SOUZA GOMES: [REDACTED]
Assinado de forma digital por GUILHERME DE SOUZA GOMES: [REDACTED]
Dados: 2024.09.18 10:07:54 -03'00'

CONTRATANTE:
CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA
Guilherme de Souza Gomes
Presidente
RG nº [REDACTED] SSP/SP
CPF nº [REDACTED]

CONTRATADA:
AR TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
Aloysio Resende Rosseti
Procurador
RG nº [REDACTED] SSP/SP
CPF nº [REDACTED]

TESTEMUNHA 1

TESTEMUNHA 2

Nome: Rosimar dos Reis Batista
CPF: [REDACTED]

Nome: Naiara de Souza Batista Dias
CPF: [REDACTED]



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

INSTRUÇÃO TCESP Nº 1/2024

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

CONTRATADA: AR TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

CONTRATO Nº: 09/2024

OBJETO: Prestação de serviço de instalação e manutenção preventiva e corretiva de rede física, tipo fibra óptica apagada (*dark fiber*), contendo 01(uma) fibra óptica de sua propriedade, capacidade de transmissão Gigabit, com terminações no estúdio da TV Câmara, localizado no Praça Marechal Deodoro, nº 26, Centro, Mococa/SP e no abrigo do transmissor, situado na Praça Madre Cabrine, nº 90, bairro Vila Mariana, Mococa/SP, de acordo com as especificações técnicas constantes no termo de referência, parte integrante do processo administrativo nº 28/2024.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
 - Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Mococa, 18 de setembro de 2024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Guilherme de Souza Gomes

Cargo: Presidente

CPF: [REDACTED]

GUILHERME DE
SOUZA

GOMES: [REDACTED]

[REDACTED]

Assinado de forma
digital por GUILHERME
DE SOUZA

GOMES: [REDACTED]

Dados: 2024.09.18

10:08:13 -03'00'

RESPONSÁVEIS PELA RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:

Nome: Guilherme de Souza Gomes

Cargo: Presidente

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

GUILHERME DE
SOUZA

GOMES:158369

36889

Assinado de forma
digital por GUILHERME
DE SOUZA

GOMES: [REDACTED]

Dados: 2024.09.18

10:08:23 -03'00'

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Guilherme de Souza Gomes

Cargo: Presidente

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

GUILHERME
DE SOUZA

GOMES:15836

936889

Assinado de forma
digital por GUILHERME
DE SOUZA

GOMES: [REDACTED]

Dados: 2024.09.18

10:08:39 -03'00'



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

Pela contratada:

Nome: Aloysio Resende Rosseti

Procurador

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Guilherme de Souza Gomes

Cargo: Presidente

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

GUILHERME DE
SOUZA

GOMES:1583693
6889

Assinado de forma
digital por GUILHERME
DE SOUZA

GOMES: [REDACTED]
Dados: 2024.09.18
10:08:52 -03'00'

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: André Luís Greghi Lima

Cargo: Técnico Legislativo

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____